



LEI MUNICIPAL Nº 2.658, DE 7 DE MARÇO DE 2014.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL E A CONCEDER AUXÍLIO AO
CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS
POUSADA DO IMIGRANTE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

DARCILO LUIZ PAULETTO, Prefeito Municipal de Nova Bassano,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro ao Centro de Tradições Gaúchas Pousada do Imigrante, no valor de até R\$ 110.000,00 (cem e dez mil reais), que será utilizado na organização e realização da 1ª Expo Nova Bassano, prevista para realizar-se nos dias 22, 23, 24 e 25 de maio de 2014.

§ 1º - Para o recebimento do auxílio ora autorizado, deverá a entidade beneficiada apresentar plano de aplicação dos recursos, juntamente com cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda e Ata de eleição da última diretoria, com declaração de que a mesma está em exercício.

§ 2º - Antes do recebimento do valor do auxílio concedido, o representante legal da entidade assinará a minuta de convênio anexa, qual faz parte integrante da presente Lei, bem como, apresentará plano de aplicação dos recursos recebidos.

Art. 2º - Cumpridos os requisitos o valor concedido deverá ser depositado em conta bancária específica em nome do Centro de Tradições Gaúchas Pousada do Imigrante, devendo o valor do principal e o resultado de eventuais aplicações financeiras, ser aplicado nas finalidades mencionadas no artigo anterior, comprometendo-se a entidade a fazer a prestação de contas dos recursos concedidos à Secretaria da Fazenda do Município, até o dia 30 (trinta) do mês de junho do corrente ano, mediante apresentação da seguinte documentação:

I - Relatório das atividades desenvolvidas para aplicação dos recursos concedidos, com indicação das despesas efetuadas;

II - Demonstrativo/extrato bancário, da movimentação dos recursos concedidos;

III - Notas fiscais e recibos que demonstrem a aplicação dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Parágrafo único - Caso o valor do auxílio previsto no "caput" do artigo 1º não seja utilizado para o fim a que se destina, deverá ser devolvido aos cofres municipais devidamente corrigido, a contar da data de sua concessão.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o Parque Municipal de Eventos, sem ônus, ao Centro de Tradições Gaúchas Pousada do Imigrante, para realização da 1ª Expo Nova Bassano, mediante a venda e locação de espaços, bem como, na realização de eventos artísticos e culturais.

Parágrafo único - Fica autorizada a cobrança de ingresso de eventuais eventos artísticos e culturais que venham ser realizados pelo Centro de Tradições Gaúchas Pousada do Imigrante.

Art. 4º - Para fazer frente às despesas decorrentes da autorização concedida pelo art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente no valor de até R\$ 110.000,00 (cem e dez mil reais), de conformidade com o disposto no artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320/64, sob a seguinte classificação orçamentária:

10.01.....SECRETARIA DE DESPORTO E TURISMO
13.392.00154.2232.....Divulgar e Promover Eventos Culturais
3.4.4.50.42.00.00.....Auxílios (1682). R\$110.000,00
3.4.4.50.42.01.00.....Instituições de Caráter Assistencial ou Cultural (1683)

Art. 5º - Servirão de recursos para os créditos abertos no artigo anterior o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de até R\$ 110.000,00 (cem e dez mil reais) de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.4.4.50.42.01.00

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO - RS, aos 7 dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze (2014).

DARCILO LUIZ PAULETTO.
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

Maria Helena Giombelli Gabardo,
Secretária Municipal da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CONVÊNIO Nº 02, DE 7 DE MARÇO DE 2014.

O **MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público com sede na Rua Silva Jardim, 505, na cidade de Nova Bassano/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.502.894/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DARCILO LUIZ PAULETTO**, residente e domiciliado na cidade de Nova Bassano, RS, adiante denominado simplesmente de **CONCEDENTE** e o **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS POUSADA DO IMIGRANTE**, inscrito no CNPJ nº 07.814.161./0001-68, estabelecido na Rua Silva Jardim, s nº, em Nova Bassano, RS, representado pelo seu Patrão, Sr. Gilberto Antonioli, residente e domiciliado em Nova Bassano - RS, doravante denominado de **CONVENENTE**, celebram o presente Convênio, mediante as seguintes cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS RECURSOS

O **CONCEDENTE** repassará recursos financeiros no montante de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) ao **CONVENENTE**, autorizado pela Lei Municipal nº 2.658, de 2014, destinados à organização e realização do 1ª Expo Nova Bassano, a realizar-se de 22, 23, 24 e 25 de maio do corrente ano.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O auxílio financeiro será aplicado pelo **CONVENENTE** exclusivamente para os fins descritos na Cláusula Primeira.

Parágrafo único. Ficará a cargo da Secretária Municipal de Desporto e Turismo, a fiscalização da correta aplicação dos recursos a serem repassados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS

O Centro de Tradições Gaúchas Pousada do Imigrante, prestará contas dos recursos financeiros, até o dia 30 (trinta) do mês de junho do corrente ano, e a mesma será elaborada de acordo com as normas da contabilidade e Auditoria expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda e do Tribunal de Contas do Estado, acompanhada dos seguintes documentos:

I- ofício de encaminhamento;

II- relatório de cumprimento do objeto;

III- cópia do Convênio e do Plano de Trabalho;

IV- relatório de execução físico-financeiro;

V- demonstrativo da receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;

VI- relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pelo **CONCEDENTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



- VII- cópia do extrato da conta bancária específica;
- VIII- notas fiscais e recibos que demonstrem a aplicação dos recursos;
- IX- comprovante de recolhimento de recursos não aplicados, quando houver;
- X- declaração de guarda dos documentos contábeis.

Parágrafo único. Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais ou outros documentos de despesa) deverão ser em nome do CONVENIENTE e mantidos em arquivo próprio, ficando à disposição dos Órgãos de Controle Interno do CONCEDENTE, por um período de 05 (cinco) anos, desde o protocolo de entrega da Prestação de Contas.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

O CONCEDENTE decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O CONCEDENTE compromete-se a restituir os valores transferidos pelo CONVENIENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, atualizados monetariamente pelo IGPM/FGV, e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de seu recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei nº 8.666/93, em seu artigo 116.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ENCARGOS

Ficará de responsabilidade do CTG POUSADA DO IMIGRANTE o recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como a verificação da necessidade no caso de contratação de mão-de-obra para qualquer fim.

CLÁUSULA OITAVA: DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Sendo repasse de dinheiro público o CTG POUSADA DO IMIGRANTE deverá aplicar os recursos na realização de despesas conforme as disposições e normas do direito público, especialmente às pertinentes à Lei de Licitações e Contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10.01.....SECRETARIA DE DESPORTO E TURISMO
13.392.00154.2232.....Divulgar e Promover Eventos Culturais
3.4.4.50.42.00.00.....Auxílios (1682). R\$110.000,00
3.4.4.50.42.01.00.....Instituições de Caráter Assistencial ou Cultural (1683)

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

a) O CONCEDENTE fiscalizará a correta aplicação dos recursos financeiros segundo a sua finalidade.

b) O CONVENIENTE deverá buscar a melhor aplicação dos recursos recebidos, justificando sempre a escolha do licitante e o melhor preço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, para dirimir as dúvidas oriundas deste Convênio.

Inteiramente de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, os contratantes, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentais.

Nova Bassano, 7 de março de 2014.

DARCILO LUIZ PAULETTO
Prefeito Municipal

CTG POUSADA DO IMIGRANTE

Testemunhas: _____
